



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 23 de setembro de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1644 Ticket: 16440

**I) Gabinete do Prefeito**  
Não há publicação.

**II) Secretaria de Administração**  
Não há publicação.

**III) Secretaria de Educação**  
Não há publicação.

**IV) Secretaria de Saúde**  
Não há publicação.

**V) Controladoria Geral do Município**  
Não há publicação.

**VI) Diretoria de Assistência Social**  
Não há publicação.

**VII) Licitações e Contratos**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 69/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Albertina, torna público que esta fará realizar, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 547/2006, Pregão Presencial – Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e consumo para as Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e para a Diretoria de Assistência Social. O Edital está disponível, a partir do dia 22/09/2020, na sede da Prefeitura e no site [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br). Credenciamento: ocorrerá no dia 07/10/2020 às 09:00 horas. Certame: ocorrerá no dia 07/10/2020 às 09h 15 min, na sede da Prefeitura. Fone: (35)3446-1333. Regiane Mianti de Lima, Pregoeira.

Albertina, 22 de setembro de 2020.

Regiane Mianti de Lima  
Pregoeira

**DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO**

**COMPRAS E OU SERVIÇOS DE:**

Serviços de avaliação, processamento de dados, visita técnica elaboração de relatório de testes de levantamento radiométrico e radiação de fuga, elaboração de relatório de testes de constância, para 1 (um) aparelho RX - odontológico JON70XN da marca procion, periapical pertencente à Unidade Básica de Saúde "Mercedes Martins Simonatto".

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 38/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, constituída pela Portaria nº. 5.581, nos termos do disposto no art. 24, II da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 1º da Lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1998 e ainda Decreto nº 9.412/2018 de 18/06/2018 **resolve:**

**DISPENSAR** a Licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor da empresa CARP - PRODUTOS PARA RADIODIAGNÓSTICO E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ:

02.811.369/0001-00, situada na RUA CAPITAO ADELMIO NORBERTO DA SILVA, 635 - ALTO DA BOA VISTA - RIBEIRAO PRETO - SP com o valor total de R\$ 916,80 (novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), tendo presente o constante dos autos. Ressalte-se que o preço praticado pela(o) CONTRATADA(O) está dentro do mercado e atende ao interesse público.

Fica dispensada a assinatura de Termo de Contrato, por encontrar respaldo este Ato de Dispensa de Licitação no §4º do artigo 62 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, submetemos o ato à apreciação da autoridade superior para ratificação e devida publicidade, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei 1.084, de 27 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, aos 22 de setembro de 2020.

JOELMA APARECIDA DOS SANTOS  
Presidente da CPL

JOSE EDUARDO LUCATELLI DE LUCA  
Vice- Presidente da CPL

MARISTELA LUIZ  
Membro da CPL

**VIII) Atos Oficiais**

**LEI Nº 1.398, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

**"Abre crédito adicional suplementar no orçamento municipal do corrente exercício, e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar nas respectivas dotações e criando-se as referidas fontes de recurso.

Dotação: 02.03.07.12.361.5035.3074.4490.52.00-579 Fonte 101.00 valor de R\$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais);

Dotação: 02.05.01.08.244.5044.3072.4490.61.00- 577 Fonte 200.99 valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art.2º Para a abertura do crédito adicional suplementar constante no art. 1º ocorrerá a redução da seguinte dotação conforme abaixo

02.03.01.12.365.5032.3078.4490.51.00-592 Fonte 101.00	R\$ 185.400,00
02.02.03.27.812.5019.3070.4490.51.00-575 Fonte 200.99	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 235.400,00</b>

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 22 de setembro de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## do Município de Albertina

quarta-feira, 23 de setembro de 2020. **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº 1644 Ticket: 16440

### LEI Nº 1.399, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

*“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FHMIS e institui o Conselho Gestor do FHMIS e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

##### Seção I Objetivos e Fontes

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS do Município de Albertina, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º – O FHMIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

##### Seção II Do Conselho-Gestor do FHMIS

Art. 3º – O FHMIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 4º – O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por oito membros e respectivos suplentes, constituído da seguinte forma:

I – 1 (um) representante da Diretoria de Ação Social;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

V – 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

§ 1º – A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Diretor de Ação Social;

§ 2º – O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º – Competirá à Diretoria de Ação Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º – Os representantes da sociedade civil exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução para 1 (um) mandato sucessivo.

§ 5º – O Conselho Gestor reunir-se-á por convocação exclusiva de seu Presidente, efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 6º – O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário e por convocação do seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 7º – As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

§ 8º – A participação no Conselho Gestor será considerada como de relevante interesse público, vedada aos órgãos e entidades que o compõem e aos membros titulares e suplentes qualquer tipo de remuneração.

§ 9º – Os gastos administrativos do Conselho Gestor do FMHIS ocorrerão à conta da dotação orçamentária do próprio Fundo.

##### Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHMIS

Art. 5º – As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHMIS.

Parágrafo Único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

##### Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHMIS

Art. 6º – Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 23 de setembro de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1644 Ticket: 16440

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (*estadual ou municipal*) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 6º – Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 22 de setembro de 2020.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

---

**IX) Concursos Públicos**  
Não há publicação.

---

**X) Publicações Diversas**  
Não há publicação.

---

**XI) Poder Legislativo**  
Não há publicação.

---